



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE  
DIREÇÃO EXECUTIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2024**

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

**ANO MMXXIV Nº 11 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE PESSOAL”  
BOLETIM MENSAL DE NOVEMBRO DE 2024**

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2024

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

**Presidência da Funarte**

**Diretoria-Executiva**

**Diretoria de Logística, Orçamento e Administração**

**Coordenação de Gestão de Pessoas**

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

**Presidenta**

LEONARDO LESSA DE MENDONÇA

**Diretor-Executivo**

FILIPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

**Diretor de Logística, Orçamento e Administração**

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

**Coordenador de Gestão de Pessoas**

**BOLETIM INTERNO DE PESSOAL****SEÇÃO 1****Atos Normativos****SEÇÃO 2****Atos Decisórios****SEÇÃO 3****Atos Enunciativos****SEÇÃO 4****Documentos Diversos****SUMÁRIO****SEÇÃO 1 - Atos Normativos****SEÇÃO 2 - Atos Decisórios**

Presidência/Diretoria Executiva

**SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos****SEÇÃO 4 - Documentos Diversos****PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 262, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

**CONSIDERANDO:**

- A Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, de que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.
- Aplica-se subsidiariamente às contratações de serviços de TIC o disposto aos arts. 1º a 18, 33 a 38, e 49 ao 68 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 015/2024 celebrado entre a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ nº 04.198.254/0001-17, cujo objeto é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de licenças de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

I - Chayenne Sá de Souza Guerreiro, matrícula SIAPE nº 1113059, Gestora do Contrato;

II - Anderson de Almeida Daltro, matrícula SIAPE nº 2264554, Gestor Suplente do Contrato.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - Os suplentes terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º. Na ausência dos fiscais técnicos e/ou administrativos durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

**Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:**

LEONARDO LESSA

**Diretor Executivo**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 263, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O DIRETOR EXECUTIVO da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 36, da Lei 8.112 de 11/12/1990;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.002631/2024-11,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a contar de 8 de novembro de 2024, a servidora Kátia Trindade de Souza, mat. SIAPE nº 222092, ocupante do cargo efetivo de Profissional Técnico Superior II, Classe S, Padrão III, da Coordenação Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, para a Coordenação de Planejamento e Governança - COPLAN, desta Fundação.

Art. 2º Esta Funarte Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 264, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3 da Decreto nº 11.531, publicada no DOU de 17/05/2023, que regulamenta a vinculação pretendida. E ainda no Decreto 9.507 de 2018, publicada no D.O.U de 21/09/2018, que destinam à realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórias aos assuntos que constituem a área de competência legal da entidade, necessários ao bom funcionamento desta Fundação e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

**RESOLVE :**

Art. 1º – Vincular ao portal.Transferegov.br a colaboradora terceirizada que atua nas transferências voluntárias, abaixo elencada:

- Karina Christie Gonçalves - CD-SP

Art. 2º - Essa portaria será publicada no Boletim Interno de Pessoal.

**Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

-

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 265, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

**CONSIDERANDO:**

O que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento visando a contratação de empresa especializada em reparos prediais, para cumprimento da cláusula 6.1-b do contrato nº 005/2023, que trata das adequações necessárias para a devolução do imóvel, referente ao 17º andar - salas 1701, 1702, 1703, 1704, 1705 e 1706 do Centro Empresarial Cidade Nova (TELEPORTO), localizado na Avenida Presidente Vargas nº 3.131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

I - José Mauricio de Oliveira Moreira, matrícula SIAPE nº 1639221;

II - Luiz Fernando da Silva Rocha, matrícula SIAPE nº 2248781;

III - Fernando Borges Muniz, matrícula SIAPE nº 222204.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Os trabalhos desta equipe de planejamento serão coordenados pelo servidor José Mauricio de Oliveira Moreira.

**Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 266, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

**CONSIDERANDO:**

- Inciso I do artigo 217; incisos I, V e VII, alínea “b”, item 6 do artigo 222; todos da Lei 8.112/90 com redação dada pela Lei 13.135/2015, c/c o § 1º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.
- Inciso I do artigo 219 da Lei 8112/90 com redação dada pela Lei 13.846/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder pensão civil vitalícia à Teresinha Miranda Vales Kistner, na qualidade de cônjuge do aposentado Reynaldo Marques Kistner, matrícula SIAPE nº 222558, a partir da data do óbito em 09/08/2024 (processo nº 01531.002561/2024-93).

**Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 267, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE**, designado pela Portaria de Pessoal MinC nº 376, de 16 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 17 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 19 do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022.

**CONSIDERANDO:**

Em conformidade com o Edital de Seleção Pública nº 05, de 16 de agosto de 2024 - Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia - 17ª Edição, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 19 de agosto de 2024, edição 159, seção 3, página 9, constante nos autos do processo nº 01531.001555/2024-19 e disponíveis na página eletrônica da Funarte: <https://www.gov.br/funarte/pt-br>

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados a fazerem parte da Comissão de Habilitação, conforme cláusula 13.2 do edital.

I – Andréa Luiza Paes, matrícula SIAPE nº 171962;

II – Fagner Salvador Carneiro, matrícula SIAPE nº 2265843 e

III – Ivan Pascarelli Ferreira, matrícula SIAPE nº 222620.

Art. 2º - Determinar que a Comissão de Habilitação inicie os seus trabalhos a partir da data de publicação.

Art. 3º - A Comissão de Habilitação será coordenada pela servidora Andréa Luiza Paes, matrícula SIAPE nº 171962.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Boletim Interno de Pessoal e na página eletrônica da Fundação Nacional de Artes.

**Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:**

LEONARDO LESSA

**Presidente substituto**

-

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 268, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

**A Presidenta do FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022

**CONSIDERANDO:**

A cláusula 7.1 do Edital de chamamento público Programa Funarte Aberta 2023: Ocupação dos Espaços Culturais da Funarte MG e SP, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 23 de agosto de 2023, edição nº 162, seção 3, página 20, constantes nos autos do processo nº 01531.001055/2023-04 e disponível na página eletrônica da Funarte: <https://www.gov.br/funarte/pt-br>,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção da Funarte MG, que será composta pelos seguintes integrantes:

**Titulares:**

Raquel Costa Chaves - SIAPE: 1552176

Luciane Goldstein Cruz - SIAPE: 1551829

**Suplente:**

Gilsilene Aparecida de Paiva Canuto - SIAPE: 2248445

Art. 2º Instituir a Comissão de Seleção da Funarte SP, que será composta pelos seguintes integrantes:

**Titulares:**

Ricardo Gracindo Dias - SIAPE: 1546717

Lia Mity Ono - SIAPE: 1568242

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:**

MARIA MARIGHELLA

**Presidenta**

-

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 269, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

**CONSIDERANDO:**

- A Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, de que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.
- Aplica-se subsidiariamente às contratações de serviços de TIC o disposto aos arts. 1º a 18, 33 a 38, e 49 ao 68 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 019/2024 celebrado entre a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e o **FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUÇÃO E SOFTWARE LTDA.**, CNPJ nº 55.913.458/0001-23, cujo objeto é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, de software de design gráfico, com direito a atualizações e suporte técnico, incluindo a apresentação de relatórios, estatísticas de campanhas, suporte e assistência técnica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

I - Chayenne Sá de Souza Guerreiro, matrícula SIAPE nº 1113059 - Gestora do Contrato;

II - Anderson de Almeida Daltro, matrícula SIAPE nº 2264554 - Gestor Suplente do Contrato.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - Os suplentes terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º. Na ausência dos fiscais administrativos e técnicos durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

**Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

-

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 270, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

**CONSIDERANDO:**

- A Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, de que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

- Aplica-se subsidiariamente às contratações de serviços de TIC o disposto aos arts. 1º a 18, 33 a 38, e 49 ao 68 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 020/2024 celebrado entre a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e o **FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUÇÃO E SOFTWARE LTDA.**, CNPJ nº 55.913.458/0001-23, cujo objeto é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, de software de design gráfico, com direito a atualizações e suporte técnico, incluindo a apresentação de relatórios, estatísticas de campanhas, suporte e assistência técnica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

I - Chayenne Sá de Souza Guerreiro, matrícula SIAPE nº 1113059 - Gestora do Contrato;

II - Anderson de Almeida Daltro, matrícula SIAPE nº 2264554 - Gestor Suplente do Contrato.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - Os suplentes terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º Na ausência dos fiscais administrativos e técnicos durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

**Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

-

**P O R T A R I A D E P E S S O A L F U N A R T E N º 2 7 2 , D E 2 5 D E N O V E M B R O D E 2 0 2 4**

**O Diretor Executivo da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, nomeado pela portaria da Casa Civil n.º 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte n.º 563, de 14 de agosto de 2023, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico aprovado pela Diretoria Colegiada para o ano de 2024, que deliberou pela necessidade de apresentar à sociedade civil os resultados da Convocatória Funarte Mapeamento de Acervos de Arte do Brasil, assim como de oferecer subsídios ao eixo Memória e Pesquisa na elaboração e implementação da Política Nacional das Artes ;

**R E S O L V E :**

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora com a finalidade de elaborar proposta para a realização e organização do Seminário Funarte de Acervos das Artes no âmbito do Programa de Pesquisa e Reflexão, bem como do processo de elaboração e implementação da Política Nacional das Artes.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

I - Joelma Neris Ismael - Profissional Técnico Superior I, matrícula SIAPE 1554995;

II- Carolina Sena Cunha, Assistente em Documentação I, matrícula SIAPE 1551542;

III- Tatiana Corrêa Vieira, Analista administrativo I, matrícula ERP 017- 2577;

IV- Glauber Gonçalves de Abreu, Assessor Técnico da Presidência, matrícula SIAPE 1310240;

V- Isabel Cristina Fernandes Mendes, Profissional Técnico Superior I, matrícula SIAPE 1559010;

VII - Camilla de Oliveira Brasil, Analista administrativo III, matrícula ERP 017-3187.

Art. 3º Caberá à Diretoria de Projetos:

I - estabelecer os procedimentos administrativos necessários para implementar a proposta elaborada pela Comissão;

II - assegurar o apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 4º A Comissão deverá submeter versão da proposta elaborada à apreciação das seguintes instâncias:

- Diretoria de Projetos;

- Diretoria-Executiva;

- Presidência

Art. 5º Mediante aprovação pela Presidência da Funarte fica autorizada a Comissão Organizadora a dar andamento à organização e realização do Seminário Funarte de Acervos das Artes a que se refere o Artigo 1º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2024.

**Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:**

LEONARDO LESSA

**Diretor Executivo**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 274, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

**CONSIDERANDO:**

- os incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º inciso I do artigo 20º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência em Serviço ao servidor **João Carlos Levy Argel**, matrícula SIAPE nº 222479, ocupante do cargo Administração e Planejamento, classe S, padrão III, nível superior, do Quadro de Pessoal desta Fundação, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária com proventos integrais a partir de 25 de outubro de 2024, e ter optado por permanecer em atividade (processo nº 01531.002566/2024-16).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Boletim Interno de Pessoal.

**Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 275, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

**CONSIDERANDO:**

- A Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 021/2024 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a empresa **REFAZENDA PRODUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 01.519.661/0001-90, cujo objeto é a contratação de serviços de licenciamento de direitos autorais referentes à obra “Meu amado me disse. Os cantos tôlo dos povos karib do Alto Xingu” (título provisório) para edição em formato impresso e digital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

I - Caroline Cantanhede Lopes, matrícula SIAPE nº 1464577 - Gestora do Contrato;

II - Carlos Eduardo Drummond Campista, matrícula SIAPE nº 2261004 - Gestor Suplente do Contrato.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - Os suplementares terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º. Na ausência dos fiscais administrativos e Técnicos durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

**Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:**

LEONARDO LESSA

**Diretor Executivo**

**PORTARIA FUNARTE Nº 660, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

Em acolhimento à Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021, que regulamenta os processos de gestão da segurança da informação, especialmente o capítulo VI, que trata da avaliação de conformidade nos aspectos de segurança da informação;

CONSIDERANDO que uma Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) é um grupo de agentes públicos com a responsabilidade de prestar serviços relacionados à segurança cibernética para o órgão ou a entidade da administração pública federal, em observância à política de segurança da informação e aos processos de gestão de riscos de segurança da informação do órgão ou da entidade.

A Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI), instituída pelo Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, prevê que compete aos órgãos da administração pública federal a instituição e implementação de uma ETIR, nos termos do inciso VII do art. 15. Além disso, a Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 27 de maio de 2020, com alterações da Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 24 de julho de 2020, dispõe que:

### “Seção III

Da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos "Art. 22. Todos os órgãos e entidades que possuem a competência de administrar a infraestrutura de rede de sua organização deverão criar uma Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.

§ 1º Deverá ser elaborado documento de constituição da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos, o qual designará suas atribuições e seu escopo de atuação.

§ 2º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos será composta, preferencialmente, por servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo ou militares, com capacitação técnica compatível com as atividades dessa equipe.

§ 3º A atuação da Equipe será regida por normativos, padrões e procedimentos técnicos exarados pelo Centro de Tratamento e Resposta de Incidentes Cibernéticos do Governo, sem prejuízo das demais metodologias e padrões conhecidos.

§ 4º As notificações enviadas pela Equipe ao Centro de Tratamento e Resposta à Incidentes Cibernéticos de Governo, bem como a troca de informações entre as Equipes existentes, devem seguir os formatos e os procedimentos que serão estabelecidos pelo Centro de Tratamento e Resposta de Incidentes Cibernéticos do Governo.”

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.002110/2023- 75,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a criação da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos, além de tratar sobre os procedimentos para o gerenciamento de incidentes cibernéticos nesta Fundação.

### **Competências**

Art. 2º Compete à Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos:

- I - Receber, analisar, filtrar, classificar, responder solicitações, alertas e notificações de incidentes cibernéticos nos ativos de informação da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;
- II - Implementar um modelo de gestão de incidentes;
- III - Realizar controle dos incidentes cibernéticos;
- IV - Elaborar iniciativas relacionadas à prevenção de incidentes cibernéticos;
- V - Recuperar sistemas;
- VI - Analisar intrusões;
- VII - Cooperar com outras equipes de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos;
- VIII - Participar de fóruns e redes nacionais e internacionais; e
- IX - Comunicar imediatamente o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR Gov, sobre a existência de vulnerabilidades ou incidentes de segurança cibernética que impactem ou que possam impactar os serviços prestados ou contratados pela FUNARTE.

## **Composição e Coordenação**

Art. 3º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos será composta pelos seguintes membros:

- I - O Coordenador de Tecnologia da Informação e Conectividade, que a coordenará; e
- II - O Gestor de Segurança da Informação
- III – O Encarregado de Dados
- IV – O Responsável pela Unidade de Controle Interno
- V – A equipe técnica do serviço helpdesk.

§ 1º Nas ausências e impedimentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos legais, com as mesmas atribuições.

§ 2º Preferencialmente, a composição dos membros será feita por administradores de rede ou de sistema ou, ainda, por especialistas em segurança.

Art. 4º O Coordenador de Tecnologia da Informação e Conectividade será o coordenador da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos, incumbido de organizar as atividades da Equipe, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução da missão a ela atribuída.

## **Atribuições**

Art. 5º São atribuições do Coordenador da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos:

- I - Coordenar a implantação e manutenção da Equipe;

II - Interagir com outras Equipes;

III - Garantir a existência de meios e procedimentos para registro, comunicação dos incidentes cibernéticos e seu tratamento;

IV - Repassar ao Gestor de Segurança da Informação da FUNARTE informações sobre as atividades da Equipe;

V - Acionar as autoridades competentes, preservar evidências e manter cadeia de custódia, no caso de indícios criminais; e

VI - Envolver, quando necessário ao tratamento de incidentes, colaboradores das demais unidades da FUNARTE.

Art. 6º São atribuições dos membros da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos:

I - Definir metodologia e documentar procedimentos relacionados ao tratamento e resposta a incidentes cibernéticos;

II - Auxiliar o Coordenador na tomada de decisões;

III - Investigar as vulnerabilidades e as causas dos incidentes cibernéticos;

IV - Implementar mecanismos que visem controles dos incidentes de cibernéticos e/ou indicar necessidade de melhoria;

V - Garantir a confidencialidade das informações tratadas;

VI - Registrar adequadamente os incidentes cibernéticos.

### **Missão, Público-Alvo, Modelo de Implementação, Estrutura Organizacional, Autonomia e Serviços**

Art. 7º A missão da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos instituída por esta Portaria é a facilitação e a coordenação das atividades de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos na FUNARTE, além de prestar serviços relacionados à segurança cibernética, em observância à Política de Segurança da Informação - POSIN da Instituição.

Art. 8º Os serviços prestados pela Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos recaem sobre os ativos de informação da FUNARTE.

Parágrafo único. Inclui-se no conceito de ativos da informação, dentre outros, toda e qualquer informação, pessoa, software, hardware, serviços e bens, tangíveis ou intangíveis, que tenham valor, ainda que não patrimonial, para a FUNARTE.

Art. 9º O modelo de implementação da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos será o "Modelo 1 - Utilizando a equipe de Tecnologia da Informação - TI", descrito na Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, item 7.1, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR, o que significa que os membros da Equipe, além de suas funções regulares, passarão a desempenhar as atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes cibernéticos na FUNARTE.

Art. 10º Para o cumprimento de suas atribuições, a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE poderá trocar informações com outras equipes e organismos de tratamento de incidentes, a exemplo do CTIR Gov.

Art. 11º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos será supervisionada pelo Gestor de Segurança da Informação da FUNARTE.

Parágrafo único. A alta administração será responsável por prover os meios necessários para a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos membros da Equipe, bem como prover o apoio administrativo necessário ao pleno exercício de suas atividades.

Art. 12º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos tem autonomia para realizar as ações ou as medidas necessárias para reforçar a resposta ou a postura da organização na recuperação de incidentes de segurança.

Parágrafo único. Durante um incidente de segurança, se tal se justificar, o Coordenador da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos poderá tomar unilateralmente a decisão de executar as medidas de tratamento, devendo submetê-las aos demais, para convalidação, na próxima convocação do colegiado.

Art. 13º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos deve implementar os seguintes serviços:

I - Tratamento de incidentes cibernéticos, que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

II - Tratamento de artefatos maliciosos;

III - Tratamento de vulnerabilidades;

IV - Emissão de alertas e advertências;

V - Anúncios;

VI - Prospecção ou monitoração de novas tecnologias;

VII - Avaliação de segurança;

VIII - Desenvolvimento de ferramentas de segurança;

IX - Detecção de intrusão; e

X - Disseminação de informações relacionadas à segurança.

Parágrafo único. As atividades executórias relativas aos serviços acima poderão ser realizadas por meio de prestadores de serviços contratados pela FUNARTE, sob a supervisão da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.

## Duração e apresentação de resultados

Art. 14º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos tem caráter permanente.

Art. 15º Todos os incidentes notificados ou detectados devem ser registrados, com a finalidade de assegurar registro histórico das atividades da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.

Art. 16º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos apresentará relatórios semestrais ao Gestor de Segurança da Informação da FUNARTE, em que faça constar as atividades desenvolvidas e os resultados até então obtidos.

## **Reuniões**

Art. 17º As reuniões realizar-se-ão, ordinariamente, semestralmente ou extraordinariamente, quando convocadas pelo coordenador da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.

Art. 18º As convocações para reuniões da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos, promovidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 19º As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, convocadas pelo coordenador da equipe, vedando-se o custeio de deslocamentos pela FUNARTE.

Art. 20º Para a realização da reunião é obrigatória a presença de todos os membros da equipe.

Art. 21º As decisões da equipe serão tomadas por unanimidade. Parágrafo único: Em caso de discordância, a decisão final será tomada pelo Coordenador da Equipe.

Art. 22º Poderão participar das reuniões da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir com os trabalhos da Equipe, mediante convite do Coordenador.

## **Subgrupos**

Art. 23º É vedada a criação de subgrupos. Disposições finais e transitórias

Art. 24º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos deverá promover a adequada divulgação dos seus canais de atendimento e, principalmente, aqueles destinados ao registro e comunicação de incidentes cibernéticos na FUNARTE, informando os horários disponíveis e de eventuais plantões.

## **Vigência**

Art. 25º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Portaria Funarte, assinada por:**

LEONARDO LESSA

**Diretor Executivo****PORTARIA FUNARTE Nº 661 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Designação do agente avaliador de conformidade.

**O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

Em acolhimento à Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021, que regulamenta os processos de gestão da segurança da informação, especialmente o capítulo VI, que trata da avaliação de conformidade nos aspectos de segurança da informação;

**CONSIDERANDO** que os responsáveis pela avaliação de conformidade, previstos na IN/GSI nº03/2021, são os responsáveis pela "avaliação de conformidade nos aspectos de segurança da informação consiste em proporcionar adequado grau de confiança a um determinado processo, mediante o atendimento de requisitos definidos em políticas, procedimentos, normas ou em regulamentos técnicos aplicáveis".

Na prática, o Avaliador da Conformidade realiza auditorias e análises para identificar riscos, orientar melhorias e assegurar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. Isso reduz o risco de penalidades e fortalece a confiança na proteção de dados.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o chefe da Seção de Planejamento e Monitoramento (SPM) da Funarte para exercer a função de Agente de Avaliação de Conformidade em Segurança da Informação, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 2021, e demais legislações pertinentes. Em impedimento do titular, será o representante o seu respectivo substituto.

Art. 2º - Compete ao Agente de Avaliação de Conformidade:

I – Elaborar o Plano de Verificação de Conformidade conforme o art. 39 da IN GSI/PR nº 3, devendo este plano abranger as unidades, aspectos, ações, atividades e documentos necessários para a verificação da conformidade nos aspectos de segurança da informação;

II – Elaborar o Relatório de Avaliação de Conformidade, conforme o art. 40 da IN GSI/PR nº 3, que deverá conter o detalhamento das ações realizadas, parecer de conformidade e recomendações;

III – Identificar as não conformidades nos aspectos de segurança da informação e garantir o acompanhamento e tratamento das soluções adotadas, conforme disposto no art. 40, §1º da IN GSI/PR nº 3;

IV – Verificar a adequação dos procedimentos de segurança da informação aos regulamentos e normas aplicáveis, adotando as medidas necessárias para mitigar riscos, conforme os princípios da gestão de riscos abordados no Capítulo III da IN GSI/PR nº 3;

V – Coordenar as ações de conformidade com as equipes envolvidas nos processos de gestão de riscos, gestão de continuidade de negócios e gestão de mudanças em segurança da informação, conforme o art. 42 da IN GSI/PR nº 3.

Art. 3º - A alta administração deverá aprovar o relatório de avaliação de conformidade e promover ações de capacitação, conforme o disposto no art. 41 da IN GSI/PR nº 3.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:**

LEONARDO LESSA

**Diretor Executivo**

-

**PORTRARIA FUNARTE Nº 662 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

**CONSIDERANDO** que o Comitê de Segurança da Informação será uma equipe que definirá e supervisionará as práticas para proteger os dados da FUNARTE, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Em consonância com o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, especialmente o disposto no artigo 15, o Comitê de Segurança da Informação atua como instância responsável por assessorar a alta administração no planejamento, implementação e monitoramento das políticas de segurança da informação.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir o Comitê de Segurança da Informação no âmbito da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, com a finalidade de coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à proteção de dados, segurança da informação e das comunicações.

Art. 2º - O Comitê de Segurança da Informação será composto pelos seguintes membros:

- Gestor de Segurança da Informação;
- Responsável pela Unidade de Controle Interno;
- Coordenador de Tecnologia da Informação e Conectividade;
- Encarregado de Dados da FUNARTE .

Art. 3º - Compete ao Comitê de Segurança da Informação:

- I - Desenvolver, atualizar e implementar a Política de Segurança da Informação da FUNARTE;
- II - Monitorar e avaliar riscos relacionados à segurança da informação e à proteção de dados;
- III - Propor e acompanhar medidas preventivas e corretivas de segurança da informação;
- IV - Supervisionar a gestão de incidentes de segurança da informação, garantindo respostas adequadas;
- V - Promover ações de conscientização e capacitação sobre segurança da informação entre os colaboradores;
- VI - Garantir a conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação do Gestor de Segurança da Informação, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de um de seus membros.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria Funarte, assinada por:**

LEONARDO LESSA

**Diretor-Executivo**

**PORTARIA FUNARTE Nº 663, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui Grupo de Trabalho para proposição e acompanhamento de estratégias de implantação e implementação de políticas voltadas para as Artes Técnicas no âmbito da Política Nacional das Artes em curso pela Fundação Nacional de Artes.

**A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito da Fundação Nacional de Artes - Funarte, Grupo de Trabalho - GT, com agentes das artes técnicas, com a finalidade de discutir, planejar, propor, articular, acompanhar, potencializar e promover as Artes Técnicas, bem como contribuir para o seu reconhecimento no âmbito das políticas públicas, em especial da Política Nacional das Artes.

Art. 2º Competem ao Grupo de Trabalho as seguintes atribuições:

- I - contribuir com a Funarte no mapeamento dos diferentes agentes, fazedores e/ou trabalhadores das técnicas da rede produtiva das artes e suas demandas por políticas públicas de cultura, nas cinco regiões do Brasil;

II - contribuir com a Funarte no mapeamento de ações realizadas por outros entes, públicos ou privados, que possam ser utilizados como referência para a construção das políticas públicas no âmbito da Política Nacional das Artes;

III - discutir estratégias de enfrentamento da invisibilização das trabalhadoras e trabalhadores da técnica no âmbito do Estado e da Política Nacional das Artes;

IV - discutir e deliberar sobre questões relativas às artes técnicas, propondo políticas públicas e colaborando com pareceres e recomendações sobre o tema para os órgãos e instituições responsáveis;

V - propor a destinação de recursos financeiros e orçamentários e acompanhar a execução de políticas públicas para as artes técnicas junto à Funarte e outros órgãos transversais;

VI - contribuir com a mobilização das pautas relacionadas às artes técnicas e seus agentes, para o impulsionamento das políticas culturais voltadas ao segmento;

VII - acompanhar as ações necessárias à implementação do Plano Nacional de Cultura, no que tange às metas relacionadas às artes técnicas;

VIII - propor à Funarte, em suas ações e em equipamentos, o fomento à formação e qualificação no campo das artes técnicas; e

IX - propor ações e atividades de promoção das artes técnicas no âmbito das ações realizadas ou com participação da Funarte;

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretora de Projetos da Funarte e será composto, também, por:

I - três integrantes representantes das demais Diretorias da Funarte;

II - um integrante representante da Secretaria de Formação, Livro e Leitura do Ministério da Cultura - SEFLI;

III - um integrante representante da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - SAv;

IV - um integrante representante da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC ;

V - um integrante representante da Secretaria da Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura - SCDC;

VI - um integrante representante da Secretaria dos Comitês de Cultura - SCC ;

VII - um integrante representante da Assessoria de Participação Social e Diversidade do Ministério da Cultura;

VIII - dez integrantes representantes da Sociedade Civil, sendo:

- três integrantes representantes de entidades nacionais: Articulação Nacional das Trabalhadoras e Trabalhadores em Eventos - ANTE (Titular e Suplente); Associação Grafias da Cena Brasil (Titular e Suplente); Fórum Nacional das Áreas Técnicas de Arte e Cultura (Titular e Suplente);

- três integrantes de entidades das Regiões Norte e Nordeste: Associação de Músicos, Técnicos de Sonorização, Iluminação e Auxiliares de Roraima (ASIMUT) (Titular) e Fórum das Áreas Técnicas de Arte e Cultura do Ceará (Suplente); Mulheres na Técnica PA (Titular) e Fórum Regional de Técnicos e Produtores de Arte e Cultura do Norte (Suplente); Coletivo Pernambucano de Profissionais de Eventos (COLPEPE) (Titular) e SINDIROADIE - BA (Suplente);

- dois integrantes de entidades da Região Sudeste: Coletivo Multicabo (Titular) e SeminaLuz (Suplente); SOS Técnica SP (Titular) e Fórum Técnica RJ (Suplente);

- um integrante de entidade da Região Centro-Oeste: Associação Backstage Brasília (Titular) e SIMATEC MS (Suplente);

- um integrante de entidade da Região Sul: Federação Catarinense de Teatro (Titular) e ARTEE - Associação Riograndense de Técnicos em Espetáculos e Eventos (Suplente).

§1º Cada integrante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§2º Dentre os integrantes representantes da Sociedade Civil, deverão ser consideradas pessoas com trajetória reconhecida por seus pares no campo das artes técnicas, diversidade de atuações e a necessidade da presença das cinco regiões do país, sendo, preferencialmente, dois de cada região, além da transversalidade e diversidade de gênero e raça, considerando titulares e suplentes.

§3º Os integrantes titulares e suplentes serão indicados e designados por ato da Funarte.

§4º Na presença do titular, será permitido ao suplente ter acesso à reunião, no entanto, sem direito ao voto.

§5º Constatada a ausência não justificada da cadeira (titular e suplente), por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, será convocada reunião extraordinária para deliberação de novos representantes a serem nomeados.

Art. 4º Fica facultado ao Grupo de Trabalho convidar, para participação em reuniões específicas, representantes de outros órgãos públicos, instituições parceiras, profissionais especializados, movimentos sociais, gestores e produtores culturais, dentre outros, para contribuir nas discussões e auxiliar em sua atuação.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á nos termos do calendário por ele estabelecido e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por sua Coordenação, através de mensagem eletrônica encaminhada aos integrantes e convidados, se houver.

§1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria simples, em primeira chamada, com cinquenta por cento mais um de seus integrantes, e, em segunda chamada, com no mínimo vinte e cinco por cento de seus integrantes.

§2º As reuniões serão realizadas por videoconferência, através de plataforma que permita legendagem, com a possibilidade de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Audiodescrição quando necessário, de forma a possibilitar a participação de todas e todos.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho, que lhe prestará o apoio administrativo necessário, será exercida pela Diretoria de Projetos da Funarte.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e não impedirá seus integrantes da participação em editais públicos de qualquer natureza.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá duração de dois anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado à presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, na data prevista no caput.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.